



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 097/2023**

**Dispensa de Licitação nº 042/2023**

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, Inc. IX, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

**1. DO OBJETO:** Dispensa de Licitação para Contratação de instituição financeira, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, empresa pública com controle acionário pelo Governo Federal, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob no 00.360.305/0001-04, para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos servidores do Município de Otacílio Costa, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para o Executivo e seus servidores.

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme Termo de Referência, Anexo I.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A contratação será efetuada com base no art. 75, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

### **4 - EXECUTANTE:**

4.1. Será contratado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, empresa pública com controle acionário pelo Governo Federal, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob no 00.360.305/0001-04, sediado na cidade de Brasília, na St. Bancário sul quadra 04, no. 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF.

### **5 – VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 Conforme proposta ofertada pela instituição financeira interessada, o valor da contratação será de R\$ 1.3000,00 (um milhão e trezentos mil) reais.

4.2. O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.3. O preço proposto é fixo e irrevogável, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **6 - DO PRAZO CONTRATUAL:**

6.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de duração do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

7.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº



14.133/2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

**9. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Documentos para a Habilitação da contratada.

**10. DO FORO:**

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

**11. DA DELIBERAÇÃO:**

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 20 de setembro de 2023.

**Rodrigo Barth Pereira**  
**Presidente Comissão de Contratação**



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos servidores do Município de Otacílio Costa, mediante crédito a ser efetuado em contas correntes ou contas salários, sem qualquer custo ou ônus para o Executivo e seus servidores.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do presente serviço se justifica pela impossibilidade desta administração municipal em realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e diversa a cada servidor individualmente, e sem expressivo incremento de despesas. Neste quesito é oportuno destacar a vantagem estrutural, tecnológica e a capilaridade das instituições financeiras na agilidade das transferências de contas salários e outras indenizações, já que trata da espinha dorsal da sua atividade.

**2.2. Base legal para a escolha do procedimento**

2.2.1. Sabe-se que a forma de contratação que se pretende no presente, via de regra, segue os ritos de disputa previstos na Constituição Federal e Lei 14.133/2021 e demais alterações. Entretanto, restam presentes exceções ao regramento geral, tal qual o art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Pode-se verificar que a legislação pátria atribuiu certo grau de discricionariedade ao gestor público no momento de optar por contratar entes pertencentes a estrutura da Administração Pública desde que cumprido alguns requisitos previstos no corpo do dispositivo de forma sistêmica na própria lei.

Desta forma é possível delinear tais requisitos como sendo, de forma objetiva, os que seguem:

- a) o contratado dev ser “órgão ou entidade que integre a Administração Pública” que compreenda, nos termos do inciso III, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;
- b) o contratado deve ser órgão ou entidade que tenha “sido criado para esse fim específico”;
- c) o preço contratado deve ser “compatível” com o praticado no mercado;

No caso vertente, trata-se de contratação de instituição financeira para fins de prestação de serviços bancários bem como a gestão dos créditos referentes a folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Desta forma se mostrariam aptas a apresentarem propostas as instituições financeiras que atendessem aos itens acima.



O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de viabilidade da modalidade de contratação ora apresentada, conforme decisão exarada recentemente nos autos Processo n.: @CON 23/00264603 que revogou o prejulgado 2213, senão vejamos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente processo como Revisão de Prejulgado, nos termos do parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Revogar os Prejulgados ns. 2213 e 2339, que tratam de contratação de instituições financeiras para serviço de pagamentos de despesas e de recebimento de tributos e outras receitas do município e de seus órgãos e entidades, bem como de depósitos de disponibilidades de caixa de entes municipais.

3. Constituir novo Prejulgado sobre a matéria, nos seguintes termos:

“1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, **salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.

**5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.**

(...)

4. Dar ciência desta Decisão aos Prefeitos Municipais de Santa Catarina, à Federação Catarinense dos Municípios – FECAM – e à Cooperativa Central de Crédito de Santa

Catarina e Rio Grande do Sul - SICOOBCENTRAL SC/RS. Ata n.: 33/2023 Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi. (grifos nossos)

Na mesma toada o Tribunal de Contas da União tem seguido orientação similiar:

#### SUMÁRIO

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. **FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.** NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA. (ACÓRDÃO 1940/2015 – PLENÁRIO. PROCESSO: 033.466/2013-0. RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES. (grifos nossos)

Neste cenário, haja vista a farta demonstração que existe guarida para a via elencada para a contratação, tanto na Lei Geral de Licitações como no entendimento das Cortes pátrias, se apresenta plenamente viável e justificável sua adoção no caso em comento desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

#### **Razão da Escolha da Caixa Econômica Federal:**

2.2.1. Fora apresentada proposta apenas pela Caixa Econômica Federal, conforme documentação carreada aos autos. No caso em questão, a instituição financeira cumpre os requisitos legais acima destacados, quais sejam: é entidade pertencente ao poder público (na condição de empresa pública com controle acionário pelo Governo Federal) e sua finalidade específica abarca o objeto da contratação pretendida.

Ainda no contexto de vantajosidade da proposta podemos verificar que o valor proposto pela Caixa Econômica Federal supera de forma direta o valor contratado pela administração na gestão anterior, que ficou no importe de R\$ 449.505,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinhentos e cinco centavos). Ainda, conforme documentos anexos, o valor da proposta encontra-se acima do valor despendido pela mesma instituição junto a outros municípios, senão vejamos:

- Dispensa de Licitação nº 013/2023 município de Guarujá do Sul/SC, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais;



- Dispensa de Licitação nº 035/2022, município de Catanduvas/SC, valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais.
- Dispensa de Licitação nº 057/2021 município de Schroeder/SC, valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) reais.
- Dispensa de Licitação nº 010/2021 município de Corupá/SC, valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais.

Ademais as contratações realizadas entre a Caixa e Municípios por Dispensa de Licitação tem acontecido sem intercorrências em Santa Catarina e todo o Brasil, como por exemplo, nas prefeituras de Florianópolis, São José, Blumenau, Palhoça, Criciúma, Câmara de Criciúma, Jaraguá do Sul, Itapema, Câmara de Vereadores de Florianópolis, Antônio Carlos, Araranguá, Balneário Gaivota, Canelinha, Forquilha, Guabiruba, Içara Prev, ISSEM Jaraguá Do Sul, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Pescaria Brava, Santo Amaro Da Imperatriz, São João Batista, São Lourenço do Oeste, Schroeder, Siderópolis, Tijucas, Urussanga, Sombrio, Taió e Tubarão, considerando que vários destes contratos já contam com uma ou mais renovações, sempre utilizando-se a dispensa de licitação como ferramenta legal.

Considerando os elementos apresentados, restam cumpridos os requisitos indispensáveis para efetivação da contratação nos termos consubstanciados nos elementos previstos no art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021.

### **3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de duração do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DOS VALORES**

4.1. Conforme proposta ofertada pela instituição financeira interessada, o valor da contratação será de R\$ 1.3000,00 (um milhão e trezentos mil) reais.

4.2. O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.3. O preço proposto é fixo e irrevogável, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. A instituição financeira bancária contratada terá exclusividade no processamento da folha de pagamento objeto da contratação pretendida.

4.2. A instituição financeira bancária poderá promover empréstimos aos beneficiários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade, a ser firmado instrumento jurídico formal próprio.

4.3. A instituição bancária, de comum acordo com o contratante, poderá realizar o recadastramento de todos os servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, sempre observando o interesse, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Direta.

4.4. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento se houver, do décimo terceiro de salário e, extras ou eventuais se houver, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras bancárias daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras bancárias





indicadas pelos beneficiários, observadas as normas estabelecidas pelo Banco do Central do Brasil.

4.5. A instituição financeira contratada processará os créditos provenientes dos pagamentos de pensão alimentícia, autorizando ou efetivando a transferência dos valores as outras instituições financeiras bancárias indicadas pelos beneficiários, observando as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

4.6. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira bancária contratada.

4.7. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento se dará a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município de Otacílio Costa.

4.8. O Setor de Recursos humanos do município deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira bancária contratada, o saldo da r consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.9. O município não assumirá quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.10. A contratada deverá observar as normas do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares ou outro ato normativo com validade e que regule a matéria e, demais regulamentações sobre o objeto da futura contratação que estejam em vigor ou venham a ser criadas no decorrer da execução.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (cada secretaria e entidade), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f) O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- g) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- h) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Otacílio Costa – SC.
- i) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- j) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a



fiscalização e o contratados serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

l) Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à instituição financeira contratada, no prazo de máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, listagem com relação nominal dos servidores, CPF, Carteira de Identidade e o endereço de cada servidor ativo, inativo, aposentado e pensionista da administração direta do município.

7.2. O município de Otacílio Costa, através da Secratia de Finanças, disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com 1 (um) dia útil de antecedência a data do crédito.

7.3. Transferir para a instituição contratada, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta do município, através de crédito em conta corrente do servidor.

7.4. Manter, em caráter de exclusividade com a instituição contratada, a folha de pagamento de todos os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta, funcionários contratados do município, ocupantes de cargos comissionados, estagiários, dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime, durante a vigência do contrato.

7.5. Disponibilizar arquivo para transmissão eletrônica, contendo a identificação dos favorecidos e respectivas contas correntes.

7.6. Manter cópia do arquivo enviado a instituição contratada, na eventualidade da necessidade de retransmissão ou substituição.

7.7. Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos, referidos no item 7.3.

7.8. Respeitar as normativas atinentes ao sistema de processamento de crédito da instituição contratada, bem como de quaisquer softwares compartilhadas ou cedidos, ressalvadas as condições gerais do presente Termo de Referência e da legislação em vigor.

7.9. O município não assumirá, inclusive para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira bancária contratada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

8.2. Prestar em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta, com isenção total de tarifas para o município;

8.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência eo número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

8.4. Promover a abertura das contas correntes dos servidores, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da listagem fornecida pelo Município, da qual constará nome, CPF, Identidade e o endereço de cada servidor;

8.5. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

8.6. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pelo Município, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

8.7. A instituição contratada, efetuará os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pelo





município, no arquivo de dados transmitidos ou encaminhados para processamento.

8.8. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás e autorizações, etc...) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade e mesmo no paço municipal.

8.9. A instituição contratada deverá contar com um grupo técnico de colaboradores suficiente para o atendimento de qualidade aos servidores.

8.10. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente de crachá da instituição.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.12. Mater, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.13. Respeitar o limite de margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias a diretoria de pessoal do município imitando-se ao estabelecido em legislação vigente.

8.14. Fornecer, anualmente, relatório contendo informações referente a situação das contas de todos os servidores no que diz respeito a portabilidade e o banco de destino, para fins de arquivo junto ao setor de Recursos Humanos e atualização dos cadastros.

8.15. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.16. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.20. Comunicar à Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC;

8.22. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Otacílio Costa - SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

9.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da contratada.

Otacílio Costa – SC, 20 de setembro de 2023.